

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2022 - SEAPE/DF

Anne Pinheiro <anne@spacecom.com.br>

ter 28-03-2023 14:20

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Relacionamento Institucional/Comercial <ric@spacecom.com.br>; Jurídico Spacecom <juridico@spacecom.com.br>;

📎 2 anexos (7 MB)

DF_Carta_SPACECOMM_nº2023_03_28_IMPUGNAÇÃO_EDITAL_PE_23_2022_SEAPE.pdf; Sávio - Documentos Comprobatórios.zip;

Prezados, boa tarde!

A empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A vem, respeitosamente, apresentar **Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº23/2022 - Processo SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59**.

Para tanto, segue anexo arquivo digital, bem como os documentos comprobatórios relativos ao signatário da petição.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,



Confiabilidade e Segurança

ANNE PINHEIRO

Analista de Licitações

+55 (41) 3270-6000

Spacecomm Monitoramento S/A

O teor sigiloso deste documento é protegido e controlado pela Lei nº 12.527, de 18.11.2011, que restringe o acesso, a divulgação e o tratamento deste documento a pessoas devidamente credenciadas que tenham necessidade de conhecê-lo, e pela Lei nº 13.709, de 14.08.2018, que protege os direitos fundamentais de Liberdade e Privacidade de Dados Pessoais. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada das informações e conhecimentos utilizados, contidos ou veiculados por meio desse documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, caracterizam os crimes de violação de sigilo funcional, de divulgação de segredo tipificados no Código Penal, bem como configuram condutas de improbidade administrativa, e vazamento de Dados Pessoais.

DF_Carta_SPACECOMM_nº2023_03_29_IMPUGNAÇÃO_EDITAL_PE_23_2022_SEAPE

Curitiba/PR, 29 de março de 2023.

À

Ilma. Sra. Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAPE/DF

Setor Bancário Sul, quadra 02, bloco G, lote 13 – CEP:70070-120

E-mail: licitacao@seape.df.gov.br

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº23/2022

Prezados,

Objetivando participação no futuro certame licitatório para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.070.101/0001-03**, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3.901 – 11º Andar, Curitiba/PR, CEP nº 81.280-330, telefone: (41) 3270-6000, e-mail: licitacao@spacecom.com.br, vem, à presença de V. Sra., por seu Diretor Presidente, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, após análise técnica do edital de Pregão Eletrônico Nº23/2022, por intermédio do sítio <http://comprasnet.gov.br/>.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a redação do item 3.4 do instrumento convocatório "3.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@seape.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)". No presente caso, a data de abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 03/04/2023, às 10 horas e 00 minutos. Portanto, em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente TEMPESTIVA.

II – DA BASE LEGAL E JURÍDICA

Sobre a definição do objeto licitado (bem como de suas especificações), essencial destacar que “para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada”.¹

Vale destacar alguns dispositivos da Lei 8.666/93 que tratam sobre o assunto:

Art. 3º - *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§1º. *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 7º - *As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

(...)

§5º. *É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

(...)

Art. 14 - *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

(...)

¹ ANDRADE, Wladimir de Oliveira. **Editais de Licitação** – Técnicas de Elaboração e Sistema de Registro de Preços. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 24

Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
(...)

Para a jurista Simone Zanoletto:

(...)o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão.²

A descrição precisa do objeto também é comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177 cuja redação é a seguinte:

Súmula 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Ao utilizar os vocábulos "precisa" e "suficiente", há um indicativo claro de que na definição do objeto, todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.

² ZANOTELLO, Simone. **Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação**. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 108.

Outra faceta da Súmula, que merece destaque, é a de que a formulação imprecisa e insuficiente do objeto afeta não somente os licitantes, mas atinge também os concorrentes potenciais, maculando o pressuposto da igualdade.

Nesse contexto, o objeto a ser licitado deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições, e elaborar seus preços de acordo com a realidade do fornecimento.

Vale destacar que grande parte das dificuldades e a quase totalidade dos problemas enfrentados pela Administração ao longo da licitação e durante a execução do contrato podem ser evitados por meio de autuação cuidadosa e diligente nessa etapa interna.³

Ao definir de forma clara e correta um objeto a ser licitado, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final, mas também o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

IV – DOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO N.º 01: DO PROCESSO N.º 00600-00000329/2023-05 – AUSÊNCIA DE EXAME DE MÉRITO

Como é de ciência desta SEAPE, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no âmbito do Processo nº 00600-00000329/2023-05 (329/2023-e), deferiu

³JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 Ed. São Paulo: Dialética. 2009. 943p

medida cautelar para suspender a abertura do certame - até então designada para ocorrer em 20/01/2023.

Ato contínuo, a SEAPE foi intimada sobre os termos da decisão e prestou informações à Corte de Contas, oportunidade em que, em 08/02/2023, por meio da DECISÃO Nº 242/2023 (e-DOC 285D5FCF), restou definido o seguinte:

I - tomar conhecimento: a) da manifestação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF (peça 24) e anexos (peças 17-23 e arquivo associado); b) do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE/DF alterado em 19.01.23 (peça 26);

II - revogar a medida cautelar constante do item II da Decisão nº 03/2023;

III - considerar prejudicada, por perda de objeto, a representação formulada pela empresa Spacecomm Monitoramento S.A., ante a alteração da redação do item editalício questionado;

IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 6/2023 - DigemI, do relatório/voto do Relator Substituto e desta decisão à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as medidas de sua alçada

Contudo, em 13/02/2023, o Eg. TCDF recebeu petição complementar ofertada pela SPACECOMM como "nova representação" (e-DOC SA94CAA7), haja vista que questionamentos sobre outros itens do Edital foram submetidos àquela Corte.

Novamente, os autos foram encaminhados à área técnica, que prestou novas informações em 16/02/2023 (e-DOC FF928757). Na oportunidade, de acordo com a manifestação intitulada "Informação nº 12/2023 - DigemI", destacou-se o seguinte:

22. Noutro giro, em relação às novas impropriedades, verifica-se que a peça formulada pela empresa Spacecomm Monitoramento S.A. atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RITCDF.

23. Desse modo, entende-se que a representação de peça 37 deva ser conhecida parcialmente, especificamente no que diz respeito às impropriedades elencadas no § 17 desta Informação.

24. Com vistas a subsidiar a análise de mérito a ser realizada na próxima fase

processual, reputa-se pertinente, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RITCDF, **que seja determinado à SEAPE apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os novos fatos representados** e encaminhar ao Tribunal cópia integral do Processo SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59, que trata do Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE/DF.

Ato contínuo, a área técnica sugeriu:

I. conhecer parcialmente da representação formulada pela empresa Spacecomm Monitoramento S.A., CNPJ 09.070.101/0001-03 (peça 37);

II. deliberar quanto ao pedido de vista dos documentos juntados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal às peças 19-24, formulado pela representante;

III. **determinar à SEAPE, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c art. 248, inciso V, do RITCDF, que, no prazo de 15 dias: a) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das impropriedades elencadas no § 17 desta Informação; b) encaminhe cópia integral, em meio digital, ou disponibilize acesso, mediante link para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br, aos autos do Processo SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59, que trata do Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE/DF;**

Corroborando o entendimento da área técnica, a Conselheira Relatora ANILCÉIA LUZIA MACHADO se manifestou (e-DOC 41FB37A5) no seguinte sentido:

Ante o exposto, portanto, acompanhando a proposta da unidade técnica, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - conheça parcialmente da representação formulada pela empresa Spacecomm Monitoramento S.A., CNPJ 09.070.101/0001-03 (peça 37);

II - conceda vista dos documentos juntados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal às peças 19-24, à representante conforme solicitado;

III - **determine à SEAPE, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c art. 248, inciso V, do RITCDF, que, no prazo de 15 dias:**

a) **apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das impropriedades elencadas no § 17 da Informação nº 12/2023 - Digem1 (peça 44);**

b) encaminhe cópia integral, em meio digital, ou disponibilize acesso, mediante link para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br, aos autos do Processo SEI-GDF nº 04026-00009617 /2022-59, que trata do Pregão Eletrônico nº 23/2022-SEAPE/DF;

IV - autorize:

a) o envio de cópia da representação, da Informação, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal; b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para as providências pertinentes

Ainda, em 01/03/2023, por meio da DECISÃO Nº 573/2023 (e-DOC 6771BEE1), o Plenário do TCDF acompanhou, à unanimidade, o Voto proferido pela Conselheira Relatora ANILCÉIA LUZIA MACHADO, **inferindo-se que o Tribunal realizará exame acerca dos termos do instrumento convocatório - agora à luz das "impropriedades elencadas no § 17 da Informação nº 12/2023 - Digem1 (peça 44)", após a apresentação dos esclarecimentos pela SEAPE/DF.**

Não se nega que a última versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2022, disponibilizada no portal comprasnet em 27/02/2023, tenha sofrido relevantes adequações técnicas - principalmente no que tange à exigência relacionada ao mecanismo de ativação/desativação (item 21.1 do termo de referência). Ademais, notou-se alteração na redação do item 36.7 do termo de referência, de modo a ajustar o período de "acionamento registrado no software".

De fato, as adequações se mostraram pertinentes e, de certa forma, atenderam a algumas das questões submetidas e analisadas pelo TCDF.

Entretanto, conforme já destacado, **ainda há outras duas impropriedades apontadas pela Spacecom, as quais não foram solucionadas pela SEAPE**, quais sejam:

- Item 36.5.3 do Edital: não especificação de prazo para que a contratante aprove as medições de serviços apresentadas;
- Item 19.1.1.5 do Termo de Referência: ausência de parâmetros objetivos para quantificar custos com eventual mudança do local de prestação do serviço;

Quanto às mencionadas impropriedades, conforme já dito, a decisão nº573/2023 determinou que a SEAPE apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes, o que, de fato, foi feito pela Secretaria.

Porém, há de se ressaltar que, até a presente data, **não há, no bojo do processo, apreciação do Ofício enviado pela SEAPE**. Apesar disso, ao atropelo da legalidade, a SEAPE publicou a reabertura do Pregão Eletrônico nº23/2022.

A reabertura do certame vai, até mesmo, contra a justificativa do aviso de suspensão publicado pela própria SEAPE, em 07/03, no sistema Compras.gov:



Ou seja, o certame foi suspenso em razão da decisão nº 573/2023, mas reabriu sem que houvesse nova decisão, desta vez, julgando o mérito do processo, sem haver sequer alterado no edital as questões levantadas na citada decisão, o que significa que a situação debatida permanece inalterada.

Note-se que **a ausência de definição de mérito nos autos do processo que tramita no âmbito do TCDF pode ensejar repercussões negativas na continuidade do certame, sobretudo quanto à validade da sessão do pregão eletrônico designada para o dia 03/04/2023.**

Diante do exposto, **roga-se desde já pela imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº23/2022**, a fim de que a SEAPE aguarde a resolução acerca

do mérito discutido nos autos do Processo nº00600-00000329/2023-05, sob pena de invalidade dos atos praticados.

QUESTIONAMENTO N.º 02: DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O edital prevê:

"14.1. Atendendo o contido no art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006 fica estabelecido os seguintes critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço." (g.n.)

"10.5.4.1. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.4.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor

o objeto licitado." (g.n.)

Posicionamentos SPACECOMM: O edital, no item 14 e subitens (página 29), prevê como se dará o tratamento preferencial e diferenciado às denominadas "entidades preferenciais" (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais). Ainda, o critério de desempate é novamente mencionado nos itens 10.5.4.1. e 10.5.4.1.1.

O edital justifica de maneira acertada, que não haverá a participação exclusiva de entidades preferenciais, tendo em vista o valor de referência estimado ser maior que o limite legal previsto no Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e que não haverá cota reservada, visto que o objeto não pode ser parcelado.

Contudo, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ainda são beneficiadas através do critério de desempate, o que não se mostra adequado ao caso. Isso porque, ainda que a LC nº 123/2006 admita o mencionado critério, deve se avaliar o valor da contratação e a complexidade do objeto que, além de exigir conhecimento técnico por parte da contratada, demanda, pela empresa, o emprego de recursos financeiros em alto volume, tendo em vista que a operação é complexa, exigindo infraestrutura de rede redundante, sistema de vigilância, sistema telefônico de automação de atendimento (URA), entre outros custos que deverão, inicialmente, ser suportados pela contratada.

Por isso, a Administração deve estar atenta quanto à capacidade operacional das empresas, evitando a celebração de contratos que, posteriormente, se mostrem inexecutáveis.

Além disso, pode ocorrer a participação de empresas aventureiras que entram na disputa mesmo sabendo que não preenchem os requisitos de habilitação, apenas com o intuito de tumultuar o certame. Exemplo disso, ocorreu no pregão eletrônico nº0013/2022 – Processo Licitatório nº 0035.2022.CPL.PE.0013.SERES, visando a contratação, pelo Governo do Estado de Pernambuco, de empresa especializada em monitoramento eletrônico de pessoas. No caso em tela, houve certa

Microempresa que se sagrou, inicialmente, vencedora da disputa de lances, uma vez que foi beneficiada pelo critério de desempate. Contudo, a mesma foi desabilitada por não atender diversos critérios de habilitação, entre eles, a comprovação de patrimônio líquido e capacidade técnica, causando apenas atraso na conclusão do processo licitatório.

Por tais motivos, é que a inserção de limites para admissão de critérios preferenciais à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte vem se tornando uma tendência, sendo aplicado em normas Estaduais e, inclusive, na Nova Lei de Licitações:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas:***

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;(g.n.)***

Diante disso, recomenda-se que a SEAPE/DF reveja os critérios preferenciais admitidos no edital, sob pena de atentar contra a economicidade e celeridade necessárias ao processo licitatório.

QUESTIONAMENTO N.º 03: DO SISTEMA TELEFÔNICO COM AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTO

O edital prevê um complexo sistema de atendimento URA (Unidade de Resposta Audível) que, dentre as especificações, menciona:

*"20.3.2. Os atendimentos em URA **devem ser relacionados aos diversos serviços fornecidos pela CONTRATANTE** e realizados, primeiramente, através do reconhecimento e sintetização de voz em idioma português brasileiro podendo ser desviados, posteriormente, para o operador (atendimento humano), se assim for necessário;*

20.3.9. A URA deverá permitir ao atendente recuperar automaticamente

as informações já fornecidas pelos usuários, bem como identificar as opções por estes acessadas;

20.3.10. A URA deverá prever a exibição das gravações institucionais durante o período em espera, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;" (g.n.)

Posicionamentos SPACECOMM: É de extrema importância que a SEAPE/DF defina com objetividade os requisitos que devem ser atendidos via URA. Ou seja, quais são os eventos que deverão ser automatizados via URA dentro do Protocolo de Tratamento de Eventos que deve ser elaborado pela Secretaria. Ainda mais adequado é que a SEAPE/DF apresente, como uma Anexo ao Termo de Referência, o Protocolo de Tratamento de Eventos, de maneira detalhada, a fim de que as licitantes avaliem de forma concreta sua capacidade de atendimento ao solicitado.

Caso não exista o documento, é necessário que seja melhor definida a descrição do item 20.3.2, garantindo que a futura CONTRATADA, após a assinatura do contrato, realize reunião com a SEAPE/DF para a definição do Protocolo de Tratamento de Eventos oportunidade na qual serão definidos os procedimentos de atendimento, seja via URA, seja via atendimento humano (que, neste caso, seria totalmente executado pelos servidores públicos da própria SEAPE/DF).

Caso necessário, e a depender da complexidade e das ações e particularidades definidas nos itens 20.3.9 e 20.3.10, a SEAPE/DF, após a primeira reunião de planejamento sugerida, deverá admitir prazos mínimos para implementações via URA, prazo este a ser ajustado entre as partes contratantes.

Diante disso, **IMPUGNA-SE** desde já o mencionado Edital no que tange o tópico denominado "SISTEMA TELEFÔNICO COM AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTO", a fim de que seja instruído por um Protocolo de Tratamento de Eventos, o qual deve constar como anexo ao Termo de Referência.

Subsidiariamente, que seja implementado um novo item prevendo a realização de reunião entre a SEAPE/DF e a futura contratada, para que haja a elaboração do Protocolo de Tratamento de Eventos.

QUESTIONAMENTO N.º 04: DAS NECESSIDADES DO CIME A SEREM SUPRIDAS – ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA

O edital prevê:

*"19.2.4. A CONTRATADA deverá suprir as necessidades do setor nos aspectos físicos, lógicos e materiais **e outros** de acordo com cada um dos tipos de salas e postos que compõem o CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, nos termos deste Termo de Referência."*

Posicionamentos SPACECOMM: O termo "e outros" expressa a ausência de definição exata e precisa do objeto, impossibilitando que os licitantes analisem as variáveis a serem dimensionadas para a elaboração de custos e execução do contrato e, caso seja vencedora do certame, correrá o risco de que sejam exigidos recursos da empresa contratada que não estavam previstos no custo do serviço, uma vez que não há correta especificação no Edital e no Termo de Referência.

Por esse motivo, **IMPUGNA-SE** desde já o item 19.2.4., a fim de que seja suprimido o termo "e outros", sendo necessário ainda, que se faça referência direta aos itens que compõem o CIME e suas subdivisões internas, a fim de que os itens a serem exigidos fiquem melhor delimitados.

Portanto, sugere-se a seguinte redação ao item:

"19.2.4. A CONTRATADA deverá suprir as necessidades da Administração, nos termos previstos e especificados no Termo de Referência, sendo os recursos físicos, lógicos e materiais conforme especificado no item 19.3 CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com cada um dos tipos de salas e postos que compõem o CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica (itens 19.3.2 ao 19.9)."

QUESTIONAMENTO N.º 05: DA INFRAESTRUTURA INTERNA DE REDE

O edital prevê:

*"19.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer para a Sala de Supervisão, de Operações e suas estações de monitoramento: **Infraestrutura interna de rede redundante (lógica e física)** e rede de internet com wi-fi infraestrutura de alta velocidade acompanhada dos equipamentos necessários para o funcionamento dos equipamentos de acordo com os padrões técnicos vigentes;"*

Posicionamentos SPACECOMM: Da forma como o item acima está redigido, infere-se que há o dever da contratada no fornecimento das redes lógica e física (entendemos que de cabeamento lógico e energia), ambas de forma redundante. Tal condição, se realmente exigida, se mostra desnecessária e de custos elevados.

Diante disso, IMPUGNA-SE desde já a redação do item "19.3.2" a fim de que deve seja suprimido o termo "rede redundante (lógica e física)". Sugere-se para tanto, a seguinte redação:

*"19.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer para a Sala de Supervisão, de Operações e suas estações de monitoramento, todos dentro da estrutura da CIME, os Postos de Instalação de Tornozeleiras e Posto de Atendimento à Vítima (itens 19.3.2 ao 19.9): **Infraestrutura interna de rede elétrica e lógica e link redundante de internet de alta velocidade** necessários e suficientes para o funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com os padrões técnicos vigentes;"*

QUESTIONAMENTO N.º 06: DO MECANISMO DE IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAL RUPTURA

O edital prevê:

"21. DOS DISPOSITIVOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

21.1. DAS TORNOZELEIRAS

(...)

- *deve possuir mecanismo/alerta de identificação de **eventual ruptura**, não permitindo espaços entre as partes componentes, após o fechamento. Após a instalação, o sistema de fechamento de fixação não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação, com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO."*

Posicionamentos SPACECOMM: A Resolução Nº 31, de 1º de dezembro de 2022, do CNPCP, regulamenta a implementação, acompanhamento, fiscalização e encerramento das medidas de monitoração eletrônica, e define com muita clareza alguns pontos como:

"Art. 6º - Compete às Centrais de Monitoração:

I - assegurar tratamento digno e não discriminatório às pessoas monitoradas eletronicamente, bem como das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando optarem pela utilização de Unidade Portátil de Rastreamento (UPR);

II - orientar a pessoa monitorada quanto aos seus direitos e deveres, enquanto submetida à medida de monitoração, além de encaminhá-la aos serviços de proteção social, quando necessário;

III - advertir a pessoa monitorada, no ato da instalação do equipamento, das consequências do descumprimento das condições estabelecidas, bem ainda, dos danos ao dispositivo de

monitoração que deverá ser devolvido ao final de cumprimento da medida;

(...)” (g.n.)

”Art. 13 - São considerados descumprimentos, observado o previsto especificamente em cada medida:

I - violação de área de inclusão;

II - violação de área de exclusão;

III - violação de horários estabelecidos;

III - perda de sinal de comunicação com o núcleo de monitoração;

IV - descarregamento completo da bateria do dispositivo;

IV - **violação do dispositivo;**

VI - **danificação do dispositivo.**

(...)”

É sabido que os dispositivos de monitoramento eletrônico (tornozeleiras) são desenvolvidos pelas empresas do mercado para atender a um fim específico, qual seja: registrar posicionamentos via GNSS e se comunicar com a rede de telefonia celular para comunicar os eventos com os servidores de dados e com a Central de Monitoramento.

As empresas desenvolvem suas soluções de hardware conforme seus projetos mecânico e eletrônico. Diante disso, os dispositivos são submetidos à homologação da ANATEL e, portanto, tornam-se aptos a serem ofertados no mercado. Esses dispositivos devem atender requisitos como robustez, IP68, condições de operação em temperaturas extremas (-5 a +55 Cº) e, ainda, contar com sensores como o de violação do seu invólucro, registrador de impactos, entre outros.

Esse aparato tecnológico é ainda submetido à FASE DE AMOSTRA onde serão testados os dispositivos pela Administração.

Diante dessas claras definições e orientações expressas na referida Resolução, o Termo de Referência cuidou de abarcar no seu conteúdo que uma das mais graves violações, que é o rompimento doloso do dispositivo, através do corte da cinta de fixação e/ou danificação da trava para a retirada da cinta.

Ainda, o Termo de Referência trata de definir que o dispositivo deve disponibilizar todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada e recarregável; sem antena externa; fixado com cinta/travas/lacres ou outro componente de segurança similar, em tamanhos ajustáveis (no momento da instalação) e que impeçam sua retirada (após a instalação). Deve ainda possuir recursos mínimos para dificultar sua remoção, ou seja, apresentar robustez que dificulte atos de violação dolosa ou acidental.

Portanto, à luz da resolução nº 31 do CNPCP, e à realidade dos dispositivos de monitoração, é muito relevante que seja esclarecido que:

O próprio edital, quando especifica no item 21.1 que o dispositivo "(...) *deve possuir mecanismo/alerta de **identificação de eventual ruptura** (...)*" está, por certo, se referindo ao "corte da cinta" ficando claro que está associado ao evento de identificação de rompimento da cinta. Neste caso o sistema da SPACECOM utiliza como único e prioritário alarme de violação, para identificação de que **o monitorado efetivamente violou e/ou retirou o dispositivo**, o alarme "Rompimento da cinta (tRom)".

O alarme de "Rompimento da cinta (tRom)", opera com a detecção da interrupção de um sinal óptico que trafega pela cinta, sendo esta indicação altamente confiável. Ademais, os dispositivos fabricados pela SPACECOM modelo TZPR04-SAC24 possuem conexão óptica totalmente blindada do meio ambiente, com certificação IP68, o que impede a entrada de poeira e/ou líquidos, eliminando qualquer interferência indevida destes elementos no funcionamento da conexão e/ou detecção do sinal óptico, cuja interrupção deste sinal só ocorrerá em função da **efetiva violação/abertura da cinta** ou quando feita a instalação do dispositivo de forma incorreta.

É importante ratificar, conforme explicado acima, que a sinalização de "Rompimento da cinta (tRom)" não deve ser inviabilizada pela "eventual ruptura", como está descrito no item 21.1, tendo em vista que essa violação "Rompimento da cinta (tRom)" por si só é absoluta e objetiva, desde que feita a instalação correta do dispositivo.

Com base em testes em relação a tensões aplicadas à cinta e ao equipamento, constata-se que um rompimento só é possível caso ocorra uma má instalação do dispositivo ou quando a cinta e/ou o equipamento forem submetidos a forças extremas, que só poderiam ser praticadas mediante ações deliberadas, com intenção de remover e/ou danificar o dispositivo, não havendo que se falar em "eventual ruptura". Diante disso, é necessário que o termo "eventual ruptura" seja substituído por "efetivo rompimento da cinta", evitando quaisquer julgamentos subjetivos quanto à validade do alerta emitido.

QUESTIONAMENTO N.º 07: DO FORNECIMENTO DE CAIXAS DE SOM

O Edital define:

"20.4.5. Todas as caixas de som que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para o total atendimento da demanda, deverão ter configuração mínima: Caixa de som para computador - potência mínima rms - 10w, características mínimas: estéreo; relação sinal/ruído - 85dba; impedância dos falantes - 4 ohms; comunicação ou interface - entrada 2 estéreo; saída de fone, conector de áudio, alimentação via USB;"

Posicionamentos SPACECOMM: Contudo, entendemos que não há qualquer prejuízo no caso de as caixas de som serem embutidas, sendo aceito o fornecimento de computadores do tipo "All In One", onde os recursos de som vem embutidos no equipamento.

Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.

QUESTIONAMENTO N.º 08: DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA

O Edital prevê:

"20.8. SISTEMA DE VIGILÂNCIA

(...)

20.8.6. CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de CÂMERAS IP necessárias para garantir imagens de todo o ambiente." (g.n.)

Posicionamentos SPACECOMM: Quanto ao sistema de vigilância, roga-se que a SEAPE/DF defina, com base em um layout, as disposições (localização) das câmeras IP a fim de que seja determinado com clareza ao menos um modelo pretendido, contando com as especificações técnicas e quantidade necessária para que as licitantes possam, com base nestas informações mínimas, compor os custos para a formação do preço do serviço de maneira correta.

QUESTIONAMENTO N.º 09: DAS GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO PELO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA

O Edital prevê:

"21.2. DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA

21.2.1. O dispositivo eletrônico de proteção da vítima:

(...)

- deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, **sistema que faça gravação de áudio e vídeo** caso a vítima ative esta opção." (g.n.)*

Posicionamentos SPACECOMM: Solicitamos que a SEAPE/DF defina, ao menos, qual a quantidade mínima de horas ou minutos de gravação de Áudio e de Vídeo que deverá ser disponibilizada no dispositivo pela futura CONTRATADA, a fim de que se possa minimamente avaliar os custos envolvidos para a formação do preço do serviço.

Repisamos que esta definição é indispensável, pois a futura CONTRATADA deverá entregar o DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA (SMARTPHONE) com um pacote de serviço contendo DADOS, ÁUDIO e VÍDEO, o qual é extremamente custoso e requer que seja contratado com antecedência.

Portanto, essa exigência envolve elevados custos e requer seja clara e objetivamente definida no Termo de Referência para que seja possível precificar corretamente o serviço. A ausência desses parâmetros objetivos prejudicará sobremaneira a elaboração das propostas comerciais de todas as potenciais licitantes.

QUESTIONAMENTO N.º 10: DOS MECANISMOS PARA EVITAR CADASTROS DUPLICADOS

O Edital prevê:

"22. DO SOFTWARE DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

(...)

*22.26. O software de Monitoração Eletrônica, para evitar a duplicidade de cadastros, **deverá apresentar lista de nomes das pessoas já cadastradas** no momento do início do preenchimento do campo "do nome do monitorado", **logo que seja digitado as primeiras letras do nome;**"*

Posicionamentos SPACECOMM: O item destacado se mostra problemático. Isso, porque, além de sobrecarregar o sistema na hora de realizar um novo cadastro, usuários com diversos níveis de permissões (inclusive os mais limitados), poderão visualizar os nomes de todos os monitorados cadastrados, o que por si só é uma falha grave de segurança.

Tal forma de exibição, vai contra a Resolução nº 31 do CNPCP, a qual prevê em seu Art. 16:

"Art. 16 - O sistema de monitoração será estruturado de modo a preservar

o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada, na forma da lei.”

Da forma como está sendo exigido, se no cadastro existirem 500 nomes que comecem com João, esses 500 nomes serão visualizados no sistema, e até que se localize (ou não) a pessoa que está sendo cadastrada, o operador do sistema terá acesso a todos os nomes.

Portanto, uma funcionalidade que, além de não agregar eficiência ao sistema, ainda tornará o processo muito lento e pouco seguro. Portanto, parâmetros como CPF, Nome da Mãe, Prontuário, seriam suficientes para evitar uma duplicação nos cadastros.

Diante disso, **IMPUGNA-SE** desde já o item 22.26, sugerindo-se a mudança de redação, passando a constar da seguinte maneira:

"22.26. O software de Monitoração Eletrônica, deverá dispor de mecanismos que evitem a duplicidade de cadastros de monitorados."

QUESTIONAMENTO N.º 11: DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÕES DO SOFTWARE

O Edital prevê:

"22.40. O software de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como: Encontro de Monitorados."

"Item 33 – Tabela de Testes:

O software de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação."

Posicionamentos SPACECOMM: Solicitamos que a SEAPE/DF defina os requisitos a serem aplicados aos filtros. Minimamente definindo:

- a) Encontro de monitorados pode ser um mínimo de "x" e um MÁXIMO de "y" monitorados?
- b) Qual o perímetro da ser considerado na busca?
- c) Em qual intervalo de horário o sistema deverá notificar aos operadores/ supervisores?

Estas são apenas algumas das questões envolvidas nesta funcionalidade. Ideal seria que a SEAPE/DF esclareça melhor este requisito e permita que durante a fase de elaboração do Procedimento Operacional Padrão, a CONTRATADA seja requerida a participar desta discussão a fim de conjuntamente definirem melhor a funcionalidade para os itens 22.40 e para o item 33 da Tabela de Testes, bem como o prazo razoável para o seu desenvolvimento e implementação.

QUESTIONAMENTO N.º 12: DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS CRÍTICOS

O Edital prevê:

*"22.44. O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, **que obriquer a interação por parte do operador ou do supervisor responsável**, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo)."*

Posicionamentos SPACECOMM: Ocorre que tal funcionalidade mostra-se tecnicamente inviável, além de não aplicável. Isso, porque não existe forma de "OBRIGAR" o operador a executar determinada ação no sistema.

Diante disso, o item deve ser excluído, uma vez que a SEAPE/DF deve definir o protocolo de tratamento de eventos e ações para cada situação, e o operador deve agir conforme o procedimento definido.

Subsidiariamente, roga-se que seja informado o que a contratante realmente almeja como ferramenta que "obrigue a interação", fornecendo, para tanto, maiores detalhes, de modo a permitir que as licitantes possam avaliar a viabilidade da solução, bem como, fornecer de acordo com o almejado.

QUESTIONAMENTO N.º 13: DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELA CONTRATADA

O Edital dispõe:

"19.9.2. A CONTRATADA deverá prestar o apoio operacional necessário para que a entrega do dispositivo de proteção à vítima ocorra de forma suficientemente satisfatória objetivando o alcance dos objetivos do contrato."

Posicionamento SPACECOMM: Quanto ao mencionado apoio operacional, nosso entendimento é de que o mesmo se dará a partir da equipe de suporte técnico e operacional na sede da CONTRATADA.

Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso o entendimento esteja incorreto, roga-se que a SEAPE/DF defina que as licitantes deverão prever a contratação de 1 (um) SUPERVISOR TÉCNICO e OPERACIONAL que será o Preposto da empresa para as interações envolvendo entrega de dispositivos para a SEAPE/DF e o envio de dispositivos para as manutenções necessárias na sede da CONTRATADA, sendo sua atuação de segunda a sexta-feira em horário comercial.

III – CONCLUSÃO E PEDIDO

O propósito substancial da presente Impugnação, além de pontuar as irregularidades presentes no instrumento convocatório, é alertar a SEAPE/DF quanto à necessidade de suspensão da abertura da sessão pública, em razão dos trâmites do Processo nº00600-00000329/2023-05, o qual versa sobre pontos controversos do edital.

Conforme já pontuado, ainda que a SEAPE/DF tenha prestado esclarecimentos ao Tribunal, **a ausência de definição de mérito nos autos do processo pode ensejar repercussões negativas na continuidade do certame, sobretudo quanto à validade da sessão do pregão eletrônico designada para o dia 03/04/2023.**

Diante do exposto, **roga-se desde já pela imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº23/2022**, a fim de que a SEAPE aguarde a resolução acerca do mérito discutido nos autos do Processo nº00600-00000329/2023-05, sob pena de invalidade dos atos praticados.

Requer-se ainda a concessão de efeito suspensivo à presente Impugnação, de modo que seja adiada a sessão pública para data posterior à resolução dos itens ora apostados.

Atenciosamente,



SÁVIO PEREGERINO BLOOMFIELD
Diretor Presidente
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 10/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 30 de março de 2023

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao pedidos de Impugnação apresentados ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

Interessado: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

1. DOS FATOS

A empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita sob CPNJ 09.070.101/0001-03, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, SEAPE-DF, segue a manifestação embasada nos dados prestados pelas áreas técnicas do órgão.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Passados os primeiros esclarecimentos, a referida impugnação foi encaminhada para a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou os seguintes pontos:

Questionamento 01: Do processo nº 00600-00000329/2023-05 - ausência de exame de mérito.

Resposta: Quanto ao levantamento da empresa em relação ao processo que a mesma apresentou representação no Tribunal de Contas do Distrito Federal e a ausência de exame de mérito, esta Secretaria informa que não há óbice quanto ao andamento do certame, visto que tal processo gerou a Decisão 242/2023 na qual revoga a medida cautelar:

[...]

II – **revogar a medida cautelar** constante do item II da Decisão nº 03/2023;

III – considerar prejudicada, por perda de objeto, a representação formulada pela empresa Spacecomm Monitoramento S.A., ante a alteração da redação do item editalício questionado;

[...]

Informa-se ainda que todas as informações solicitadas por este Tribunal foram prestadas por meio do Ofício 487 e que na decisão citada houve determinação de ciência para a impugnante:

b) a ciência desta decisão à representante;

Por fim, sobre a última determinação do TCDF constante na Informação 12/2023 - Digem1:

III. determinar à SEAPE, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c art. 248, inciso V, do RITCDF, que, no prazo de 15 dias: a) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca das impropriedades elencadas no § 17 desta Informação;

b) encaminhe cópia integral, em meio digital, ou disponibilize acesso, mediante link para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br, aos autos do Processo SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59, que trata do Pregão Eletrônico nº 23/2022 – SEAPE/DF;

Os esclarecimentos pertinentes às supostas impropriedades elencadas no § 17 foram respondidas por meio de Ofício 487 e as determinações deste Tribunal foram cumpridas e não há quaisquer impeditivo jurídico para publicação desta licitação.

Questionamento 2: Do tratamento preferencial e simplificado às ME/EPP e MEI.

Resposta: Os pontos levantados pela empresa do Edital fazem parte da minuta padrão PGDF e no certame em pauta não haverá participação de empresas enquadradas nestas categorias, visto justificativas elencadas em diversos tópicos do Termo de Referência, a exemplo, o item 14:

Item 14 - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

14.2. Em atendendo ao Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **não** haverá a participação **exclusiva de entidades preferenciais** devido o valor de referência estimado ser maior que o limite legal:

14.3. Não há possibilidade de atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 que estabelecem a participação de cota reservada, pois como informado no item sobre **justificativa para o não parcelamento do objeto e agrupamento em lote**, o objeto não pode ser parcelado, então **não há possibilidade de criação de cota reservada** no certame.

Questionamento 3: Do sistema telefônico com automação de atendimento.

Resposta: O item questionado pela empresa, 20.3.2., que trata da URA - Unidade de Resposta Audível, expõe que os atendimentos de URA "devem ser relacionados aos diversos serviços fornecidos pela CONTRATANTE", ou seja, não há imprecisão na informação como a impugnante alega, já que os serviços que serão fornecidos na execução do contrato estão elencados no Termo de Referência.

Questionamento 4: Das necessidades do CIME a serem supridas - Especificações genéricas.

Resposta: A impugnante alega que há imprecisão nas exigências do item 19.2.4. no qual aborda as necessidades em aspectos físicos, lógicos e materiais (entre outros). Considerando a particularidade da solução, bem como a ínfima quantidade de empresas especializadas para fornecimento, além da especificidade da solução a ser adquirida, e ainda da necessidade de apresentação de qualificação técnica para fazer parte deste certame, parte-se do pressuposto que as empresas que participarão do pregão tem uma mínima capacidade de identificar os requisitos mínimos para uma execução

suficientemente eficaz (considerando as necessidades e requisitos apresentados no Termo de Referência) para atender às necessidades desta Secretaria. Outro ponto é que, de acordo com a tecnologia, requisitos de operação, *know-how* e expertise da futura contratada, há diferenças relevantes para cada operação. Ressalta-se que há possibilidade de visita técnica a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto a estrutura física do CIME.

Questionamento 5: Da infraestrutura interna de rede.

Resposta: O Termo de Referência prevê que a CONTRATADA deverá fornecer para a Sala de Supervisão, de Operações e suas estações de monitoramento uma infraestrutura interna de rede redundante (lógica e física), o entendimento a ser inferido é de que o serviço deve ser mantido de forma ininterrupta, ou seja, mediante redundância de *link* de internet e dados, no aspecto lógico e fontes de suprimento de forças auxiliares para os equipamentos como *nobreaks* e/ou geradores que proporcionem a redundância física na rede elétrica. Ressalta-se que há possibilidade de visita técnica a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto a estrutura física do CIME.

Questionamento 6: Do mecanismo de identificação de evento de ruptura.

Resposta: Apesar de haver a necessidade básica de informar, advertir e orientar o monitorado como descrito na Resolução 31 - CNPCP, quanto as consequências do descumprimento de diversas condições que os monitorados estão sujeitos, isto não exclui a necessidade básica de identificação de eventos de ruptura. Obviamente, cada empresa possui uma tecnologia e sua especificidade na operação do negócio, porém é indispensável que este evento seja informado durante o monitoramento. Além de que, diferente do que alega a impugnante, a palavra EVENTUAL presente no item 21.1 tem o mesmo significado do termo "caso venha a ocorrer" ou "que eventualmente ocorra". E isso porque um percentual muito pequeno das monitorações são interrompidas por retirada indevida do dispositivo de monitoração pelo usuário da tornozeleira. Em momento algum se refere a alertas duvidosos ou controversos, até porque só é considerada violação a remoção intencional e não autorizada do equipamento.

Questionamento 7: Do fornecimento de caixas de som.

Resposta: o entendimento da CONTRATANTE é o de que, desde que os alto-falantes e o computador atendam aos requisitos especificados no edital, como sistema de som estéreo, relação de ruído/sinal, saída de fone de ouvido, os computadores fornecidos podem ser do tipo "*all in one*", no qual os recursos são embutidos no equipamento.

Questionamento 8: Do sistema de vigilância.

Resposta: Por se tratar de uma unidade prisional há restrições de segurança em disponibilização de *layout* da estrutura física do CIME. Porém, informa-se que há possibilidade de visita técnica a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto a estrutura física do CIME.

Questionamento 9: das gravações de áudio e vídeo pelo dispositivo eletrônico de proteção à vítima.

Resposta: Os arquivos de gravação de áudio e vídeo, que eventualmente possam ser realizados pela vítima, deverão ser enviados para local distinto (escolhido pela empresa). Sendo disponibilizados ao CIME apenas caso seja solicitado pelo judiciário. Dessa forma, não é necessário que fiquem

armazenados no próprio aparelho. Por conta disso, os aparelhos disponíveis no mercado, que possuem microfone e câmera, assim como outros recursos requeridos no TR atendem ao que foi solicitado pela SEAPE. Para fins de comparação, o equipamento fornecido pela impugnante à SSP-DF, no Contrato 25/2022 atende ao solicitado.

Questionamento 10: dos mecanismos para evitar cadastros duplicados.

Resposta: Entende-se que apresentar lista de nomes das pessoas já cadastradas no momento do início do preenchimento do campo proporciona um recurso adicional para prevenção de duplicidade já que o próprio operador pode, em primeiro momento, ter um controle visual dos dados registrados. Contudo, a aplicabilidade de demais validações baseadas em outros parâmetros como CPF, nome da mãe e prontuário, por exemplo, pode ser realizada no intuito de se evitar a ocorrência das referidas duplicidades. Em relação à possibilidade de ocorrência de sobrecarga, apontada pela empresa, a aplicação do filtro dinâmico de resultados, reduzindo sobremaneira a lista de registros em memória, aliados ao não tão expressivo número de usuários simultâneos do sistema, são elementos que refutam a tese de sobrecarga do mesmo. Ademais o aludido filtro de pesquisa poderá validar, de maneira concomitante, o nível de permissão do usuário, retornando a ele apenas os resultados que lhes são permitidos, respeitando o seu nível de acesso.

Questionamento 11: da ausência de definições de *software*.

Resposta: A instalação de tornozeleira eletrônica no DF carece de decisão judicial, então não é raro que Mandados de Monitoração Eletrônica contenham a proibição de encontro entre pessoas monitoradas, geralmente em crimes de quadrilha ou bando e associação criminosa. O número de pessoas com restrição de encontro dependerá tão somente da decisão proferida pelo poder judiciário. Os operadores/supervisores deverão ter conhecimento do “encontro” no momento em que ele ocorrer. A aproximação dessas pessoas só será relevante se possibilitar a interação entre eles. Dessa forma, a distância entre 1 e 10 metros será suficiente para indicar o “encontro de monitorados”.

Questionamento 12: da notificação de eventos críticos.

Resposta: A expressão “que obrigue a intervenção por parte do operador” está clara e correta. Eventos críticos, que eventualmente venham a ocorrer, devem ser sinalizados por meio da ocorrência. Esse evento deve permanecer na aba de ocorrências até que a devida tratativa seja efetuada pelo policial responsável (operador de plantão ou supervisor). Isso porque há situações que carecem de análise pelo agente e, na maioria das vezes, culminará em ações paralelas, como acionamento da Polícia Militar, por exemplo. Em nenhuma hipótese eventos críticos poderão ser tratados/arquivados automaticamente pelo sistema de monitoração.

Questionamento 13: da disponibilização de mão de obra pela contratada.

Resposta: fica à critério da empresa em como será atendido o requisito de prestar apoio operacional necessário para o devido funcionamento, visto que isto está diretamente ligado a sua expertise de negócio. Ressalta-se que não haverá disponibilização de mão-de-obra exclusiva.

Em complemento a manifestação da área técnica reforço que, quanto às determinações do TCDF foram todas respondidas pela SEAPE e acatadas em completo. Acerca da decisão pontuada pela impugnante rememoro que a mesma não determinou suspensão do certame, determinou a apresentação de esclarecimentos que foram feitos em tempo e por completo.

Quanto às repetidas alegações da empresa de informações genéricas explico que não há a possibilidade deste órgão conhecer de modo pormenorizado todos os componentes necessários para funcionamento da solução a ser apresentada pela empresa. Deverá a licitante e futura contratada analisar, dentro dos parâmetros necessários de funcionamento do serviço a ser fornecido, e definir o que deve ser apresentado para completo funcionamento e execução nos moldes apresentados no instrumento convocatório e em atendimento às decisões judiciais.

Diante disso, verificou-se que os pontos apresentados foram respondidos.

Este é o entendimento.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, entendo que os argumentos da empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita sob CPNJ 09.070.101/0001-03 não merecem prosperar. Isto posto, RESOLVO:

- 1) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita sob CPNJ 09.070.101/0001-03, visto sua tempestividade;
- 2) NEGAR PROVIMENTO ao pedido e manter a data de abertura da Sessão Pública.

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 30/03/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109528997** código CRC= **126727AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF